

LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Programa Estágio Primeira Oportunidade para contratação de estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI o Programa Municipal “**ESTÁGIO PRIMEIRA OPORTUNIDADE**”, para contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública municipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico) e de ensino médio.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O Programa referido no *caput*, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (técnico) e de ensino médio.

§ 4º O estagiário poderá receber Bolsa de Complementação Educacional ou realizar o estágio de forma gratuita, conforme abaixo estipulado:

Estagiário nível Técnico – R\$ 441,32 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para 20 horas semanais.

Estágio Nível Técnico – R\$ 661,99 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) para 30 horas semanais.

Estagiário Nível Superior – R\$ 551,78 (quinhentos e cinquenta e um real e setenta e oito centavos) para 20 horas semanais.

Estagiário Nível Superior – R\$ 827,48 (oitocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) para 30 horas semanais.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III – valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V – correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, onde serão destinadas 02 (duas) vagas por

secretaria, distribuídas entre as Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social e Obras e Infraestrutura.

Art. 9º. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, sendo permitida renovação, por igual período.

Art. 11. Extingue-se o estágio:

I – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II – pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III – por desistência, por escrito, do estagiário;

IV- por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V – por conclusão do curso;

VI – em caso de reprovação ou interrupção do curso;

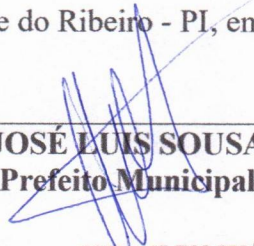
VII – por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de julho de 2026.



JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:089B9D30E40B4700



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-77
Secretaria Municipal de Gabinete

PORTARIA GP Nº 997/2026

ÁGUA BRANCA, 21 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir o Vínculo Empregatício da Senhora **ELISÂNGELA FERREIRA LIMA**, inscrita no CPF nº 967.765.****, do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, em virtude do falecimento da mesma, conforme Declaração de óbito nº 38987643-7 de 19/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 21 de Julho do ano de 2026.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Danielly de Sousa Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito

Id:030E874F6DE34902



LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 21 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Programa Estágio Primeira Oportunidade para contratação de estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI o Programa Municipal "ESTÁGIO PRIMEIRA OPORTUNIDADE", para contratar estudantes como estagiários para exercerem atividades perante a administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (técnica) e de ensino médio.

§ 2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional (técnica) e de ensino médio.

§ 4º O estagiário poderá receber Bolsa de Complementação Educacional ou realizar o estágio de forma gratuita, conforme abaixo estipulado:

Estagiário nível Técnico - R\$ 441,32 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) para 20 horas semanais.

Estágio Nível Técnico - R\$ 661,99 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos) para 30 horas semanais.

Estagiário Nível Superior - R\$ 551,78 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) para 20 horas semanais.

Estagiário Nível Superior - R\$ 827,48 (oitocentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos) para 30 horas semanais.

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 3º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I - celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

IV - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

V - correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 4º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 6º. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 7º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento à complementação curricular.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do órgão de recursos humanos responsável pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas a estágio, onde serão destinadas 02 (duas) vagas por

secretaria, distribuídas entre as Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social e Obras e Infraestrutura.

Art. 9º. A Administração poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de ensino e à comunidade.

§ 1º Para fins de atendimento ao caput deste artigo, os agentes de integração deverão ser entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para a obtenção e realização do estágio é vedada qualquer tipo de cobrança ao aluno.

Art. 10. O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, sendo permitida renovação, por igual período.

Art. 11. Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias intercalados no período de 90 (noventa) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, que será suplementada, caso seja necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, em 21 de julho de 2026.

JOSE EUSOUZA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.760/0001-77
Praça Chiquinho Bazequiel 2222, Centro
CEP: 64.000-000 - Baixa Grande do Ribeiro - PI
Fone: (88) 3370-1070 Email: prefeitura@baixagrande.pi.br